

PROJETO DE LEI Nº 056/2020

PODER LEGISLATIVO

**“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS O
PROGRAMA CRECHE DOMICILIAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Vereador Jozail Fugulim, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o Art. 25, inciso XVIII, da Lei nº 001/90 de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Município de São Mateus-ES o programa creche domiciliar, cuja responsabilidade ficará a cargo de Mãe-crecheira com o objetivo de desenvolver atividades de cuidados e educação a crianças de zero a seis (06) anos de idade, em turno integral.

Parágrafo Único- As crianças deverão ser atendidas pelo programa na sua própria comunidade, sendo atendidas no Maximo 06 (seis) crianças na unidade no qual o programa for desenvolvido.

Art. 2º. Caberá a Prefeitura Municipal a implantação, regulamentação, cadastramento e fiscalização do Projeto Creche Domiciliar.

§1º. Fica a Secretaria municipal de Saúde responsável por desenvolver um programa permanente de atendimento médico pediátrico nas creches domiciliares, com caráter preventivo e promover cursos periódicos às mães-crecheiras sobre noções básicas de higiene e saúde;

§2º. Compete a secretaria de educação promover cursos periódicos para as mães-crecheiras sobre métodos pedagógicos aplicados as crianças usuárias do programa.

Art. 3º - O local para implantação do programa creche domiciliar deverá obedecer aos seguintes critérios:

a- Deve obrigatoriamente ser de fácil acesso à comunidade a qual se destina;

b- Com boas e permanentes condições de higiene, segurança, salubridade, aeração, iluminação e;

c- Espaço interno próprio ou nas proximidades do local onde o programa é desenvolvido, sendo ensolarado, sombreado, arborizado, gramado, de chão batido ou gramado.

§1º. Em não tendo a mãe-crecheira residência que atenda as condições necessárias estabelecidas na presente Lei, poderá utilizar outro espaço da comunidade para desenvolver o programa, desde que adequado ao preceituado na presente Lei e cedido mediante instrumento próprio, exclusivamente para tal finalidade.

§2º. Caberá a Secretaria de Assistência Social definir se o local atende aos critérios, emitindo relatórios a respeito.

Art. 4º. Para se inscrever e aderir ao Programa, a candidata a mãe-crecheira deverá:

I - possuir plena capacidade física, psíquica e mental, atestado por profissional habilitado;

II - comprovar experiência mínima de 02 (dois) anos em atividades desenvolvidas no cuidado com crianças até seis (06) anos;

III - comprovar não estar inserido no mercado formal ou informal de trabalho;

IV - comprovar ser alfabetizada;

V - não ter filhos na faixa etária atendida pelo programa;

VI - possuir imóvel adequado à implantação do Programa ou indicar um disponível na sua comunidade e;

VII - ser considerada apta em processo de seleção a ser aplicado pela secretaria de Educação.

Parágrafo Único. As inscrições serão realizadas pela secretaria de Educação, em períodos a serem divulgados por aquele

órgão público, o qual também regulamentará todo o processo de seleção das mães-crecheiras.

Art. 5º - A vaga no Programa Creche Domiciliar será concedida as crianças cujos responsáveis comprovem:

a- Estar inserido no mercado de trabalho de modo formal ou informal, de modo que a criança não tem com quem permanecer durante o horário de trabalho dos pais, ficando exposta a situação de vulnerabilidade social;

b- Comprovar renda mensal mínima de até 02 (dois) salários mínimos;

Art. 6º - Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo poderá atuar diretamente com seus órgãos competentes e pessoas qualificadas, bem como através de convênios voluntários com entidades representativas da sociedade civil organizada, organizações não-governamentais, objetivando a viabilização desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal em concordância com a Secretaria de Educação, no que couber.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOZAIL DO FUGULIM
Vereador-PTB

JUSTIFICATIVA

Continuas mudanças econômicas e culturais estão causando transformações e funcionamento das famílias e na educação das crianças pequenas em todas as camadas sociais. Essas transformações tem contribuído para o aumento da demanda e implementações de políticas de educação/cuidado infantil, tais como as creches domiciliares.

Salienta ainda, que na atual conjuntura em que se encontra o nível de emprego em nosso País, este projeto ajuda muitas pessoas que conseguirão emprego como "mãe-crecheira", o que ajuda substancialmente várias famílias de nosso município.

A creche domiciliar caracteriza-se por um modo específico de guarda de criança pequena, no qual "Uma mulher toma conta em sua própria casa, mediante pagamento, de filho de outras famílias enquanto os pais trabalham.

A mãe-crecheira deverá preencher requisitos mínimos e preparo ideal para propiciar as crianças a necessária segurança, alimentação, cuidados de nutrição e saúde, recreação, afeto, estimulação e educação, enquanto os pais trabalham fora do lar, propiciando melhoria na situação sócio econômica da família.

Normalmente classificada como "atendimento não formal" para crianças de zero a seis anos de idade, a creche domiciliar foi largamente difundida e até mesmo incentivada por organismos internacionais como UNICEF e OMEP, a partir da perspectiva de ajuda as famílias de baixa renda. No Brasil, tornou-se realidade no final dos anos 1970 e inicio dos anos 1980, como forma alternativa e de baixo custo dirigida a população mais carente. Entendemos tratar-se de matéria de grande alcance social que irá beneficiar inúmeras famílias da camada de menor poder aquisitivo de nosso município, haja vista a finalidade do programa.

Ante o exposto e em virtude da importância que o assunto se reveste, contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de junho (06) do ano
de dois mil e vinte (2020).

JOZAIL DO FUGULIM
Vereador-PTB